



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/08/22

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado SEVERO

EULACIO
para relatar.

Em 08/08/22

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 126/2022 que:

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Sobradinho - ADECOMS.”

AUTOR (A): DEP. JOÃO MADISON

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Madison, que tem a seguinte ementa: “Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Sobradinho - ADECOMS.”

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente Projeto, vê-se que está em consonância com o art. 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Sobradinho está apta a receber o título de Utilidade Pública por preencher os requisitos do art. 2 da Lei n. 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Portanto, considero de fundamental importância esse Projeto.

Tendo sopesado todos esses argumentos, **manifesto-me pela aprovação da proposição.**

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de agosto de 2022.

DEP. SEVERO EULÁLIO
Relator

